

**MENSAGEM Nº. 180/2023**

À sua Excelência o Senhor  
Eriko Samuel Xavier de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal do Natal

**Natal, 08 de dezembro de 2023.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e aos demais parlamentares que compõem esse Egrégio Poder Legislativo, o presente Projeto de Lei que “Altera os incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, e dá outras providências”.

Pelo exposto, submetemos a apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei Complementar solicitando sua aprovação por ser de relevante interesse público, e pela importância desta iniciativa, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Ciente da relevância da matéria, que certamente será inserida no ordenamento jurídico municipal, pede o Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos regimentais, que seja a este Projeto conferido o necessário **REGIME DE URGÊNCIA**, a teor do que também dispõe o Art. 41 da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA DO  
**NATAL**

---

Destarte, contando com o elevado espírito público que norteia as ações de Vossa Excelência e demais edis, reitero os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Álvaro Costa Dias

PREFEITO

---

MINUTA DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

**LEI COMPLEMENTAR N ° XX DE XX DE XX DE 2023.**

Altera os incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e que sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os Incisos II, V e VII do art. 25 da Lei Complementar nº 157, de 14 de abril de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25.....

.....

II – Gratificação de Atividade Médica de Atenção à Urgência e Emergência (GEAUE), atribuída aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo de médico que prestem seus serviços em unidades de pronto atendimento estabelecidas em decreto, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, e aos médicos efetivos que integrem equipes da Estratégia da Saúde da Família, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, será fixada no valor de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais) a partir da competência março de 2024, sendo alterada para R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) na competência junho de 2024 e extinta a partir de 1º de setembro de 2024 e o pagamento deverá

---

respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

.....

V – Gratificação de Atividade Médica Obstétrica e Neonatal (GMON), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento obstétrico e neonatal, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) na competência junho de 2024, e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

.....

VII – Gratificação de Atividade Médica no Sistema de Atendimento Móvel de Urgência (GMMU), atribuída a médico do Município do Natal em efetivo exercício nas unidades de atendimento móvel de saúde, mantidas pela Secretaria Municipal de Saúde, será fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a partir da competência março de 2024, sendo reajustada para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) na competência junho de 2024 e a partir da competência setembro de 2024 vigorará o valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para aqueles com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, e o pagamento deverá respeitar a proporcionalidade para aqueles com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 2º** A implantação da tabela remuneratória prevista no Anexo I desta Lei será gradativa, em etapas, sendo a primeira na competência de março de 2024, a segunda, na competência de junho de 2024 e a terceira, na competência de setembro de 2024.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 08 de dezembro de 2023.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito